

Posicionamento de servidores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 02/002.865/91

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1680, de 26 de março de 1991

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do posicionamento dos servidores dentro de suas respectivas classes, segundo o tempo de serviço, para fins de adequação de pagamento.

CONSIDERANDO a classificação nas diversas classes, de conformidade com os editais expedidos pelos órgãos setoriais de pessoal da Administração Municipal, após competente apuração do tempo de serviço, até a data de 31 de dezembro de 1990,

RESOLVE :

Art. 1º Ficam posicionados nas respectivas classes, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 1.680, de 26 de março de 1991, os servidores relacionados nos editais publicados no órgão oficial pelo Departamento de Administração de Cargos.

Art. 2º A Superintendência de Despesa de Pessoal providenciará a adequação do pagamento dos servidores, considerando o posicionamento indicado no art. 1º.

Art. 3º Para os servidores aposentados até a data de 31 de dezembro de 1990, aplicar-se-á, de forma automática, em relação aos proventos, o constante no § 2º do art. 8º da Lei nº 1.680, de 26 de março de 1991.

Art. 4º À Superintendência de Administração de Pessoal caberá providenciar a lavratura de apostila nos títulos de provimento, caracterizando a nova situação funcional.



Art. 5º A passagem de uma classe para a imediatamente superior será solicitada pelo servidor, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de lotação ou equivalente, conforme Anexo Único.

Art. 6º Aos órgãos de pessoal das Secretarias, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral, caberá a concessão do benefício, lavrando a respectiva apostila no título do servidor.

Art. 7º Concedido o benefício, os processos serão encaminhados ao Departamento de Administração de Cargos, que adotara as providencias necessárias à ciência da Superintendência de Despesa de Pessoal e ao envio dos respectivos processos à Superintendência de Administração de Pessoal para os fins a que se refere o art. 4º.'

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1991

AUGUSTO HENRIQUE P. DE SOUSA WERNECK MARTINS

D.O. Rio de 04.11.1991

Republ. em 05.11.1991



ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

_____,
nome do requerente

_____, _____, _____,
nacionalidade estado civil nº da carteira de identidade

_____, _____, _____,
órgão expedidor endereço – rua nº de bairro telefone

_____, _____,
cargo efetivo Lotado na unidade administrativa

_____, vem requerer a Vossa Excelência o posicionamento automático na núcleo _____, classe _____, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 1.680, de 26 de março de 1991.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, _____
data completa

assinatura completa do requerente.